



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1023/2002

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO DE
PROFISSIONAIS NA ÁREA DE
EDUCAÇÃO E TÉCNICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais na área de educação e técnica, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o artigo 37, IX das Disposições Gerais da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

- 01 – Oficina de Artesanato: 02 instrutores nas áreas de marcenaria e pintura em tecido. Carga horária 20 horas semanais cada;
- 02 – Cemac: 01 instrutor na área de dança, com carga horária de 12 horas semanais; 01 instrutor de teatro, com carga horária de 12 horas semanais; e 01 instrutor de bijuteria, com carga horária de 14 horas semanais;
- 03 – Oficina de corte e costura e modelagem: 02 instrutores, com carga horária de 20 horas semanais cada;
- 04 – Oficina de Musica: 01 instrutor com carga horária de 14 horas semanais;
- 05 – Escolinha de futebol: 01 instrutor com carga horária de 12 horas semanais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º – O prazo para contratação por tempo determinado, será condicionado ao prazo de vigência do presente Convênio que segue em anexo, ou seja, até 31 de dezembro de 2002, podendo o mesmo ser interrompido mediante o cancelamento entre as partes Governo Estadual, Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Cordeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek em, 04 de abril de 2002.

Marcio Palma Leal
Presidente